
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CNPJ: 08.079.915/0001-46
TELEFONE: (84) 3254.2238
E-mail: pmsaopedro2017@gmail.com

LEI ORDINÁRIA N.º 423/2019 DE 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CABRAL NASSER, Prefeito em exercício de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2020 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2020, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2019, acrescida com IPCA, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2020 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2019.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 (Vinte) de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	14.821.180,85	16.211.816,62	16.729.931,77	16.874.708,00	17.553.294,00	18.253.032,61
Receita Tributária	236.062,34	324.076,83	613.176,21	473.200,00	492.128,00	511.813,12
Receita de Contribuição	0,00	108.914,29	72.000,00	81.100,00	84.344,00	87.717,76
Receita Patrimonial	68.127,74	7.170,56	45.576,82	49.608,00	55.190,00	57.397,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9,00	0,00	13.152,75	20.800,00	21.632,00	22.497,28
Transferências Correntes	16.340.956,78	17.754.366,43	17.832.464,20	17.956.692,00	18.674.959,68	19.419.564,92

Deduções do Fundeb	-1.858.090,10	-1.990.969,86	-1.911.509,71	-1.779.492,00	-1.850.671,68	-1.924.698,55
Outras Receitas Correntes	34.115,09	8.258,37	65.071,50	72.800,00	75.712,00	78.740,48
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.810.068,23	2.410.292,00	2.506.706,00	2.606.967,39
Operações de Crédito	0,00	0,00	53.250,00	59.280,00	61.651,20	64.117,25
Alienação de Bens	0,00	0,00	47.925,00	54.280,00	56.443,20	58.700,93
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.588.893,23	2.163.200,00	2.249.728,00	2.339.717,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	120.000,00	133.536,00	138.877,44	144.432,10
Total	14.821.180,85	16.211.816,62	18.540.000,00	19.285.000,00	20.060.000,00	20.860.000,00

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO

Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	236.062,34	0,00
2018	324.076,83	0,00
2019	613.176,21	89,21
2020	473.200,00	-22,83
2021	492.128,00	4,00
2022	511.813,12	4,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0
2018	108.914,29	0,00
2019	72.000,00	0,00
2020	81.100,00	12,64
2021	84.344,00	4,00
2022	87.717,76	4,00

Nota:

Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	68.127,74	0
2018	7.170,56	0,00
2019	45.576,82	535,61
2020	49.608,00	8,84
2021	55.190,00	11,25
2022	57.397,60	4,00

Nota:

Levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	16.340.956,78	0,00
2018	17.754.366,43	0,00
2019	17.832.464,20	0,44
2020	17.956.692,00	0,70
2021	18.674.959,68	4,00
2022	19.419.564,92	3,99

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	34.115,09	0,00
2018	8.258,37	0,00
2019	65.071,50	687,95
2020	72.800,00	11,88
2021	75.712,00	4,00
2022	78.740,48	4,00

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	53.250,00	0,00
2020	59.280,00	11,32
2021	61.651,20	0,00
2022	64.117,25	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2017, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00

2018	47.925,00	0,00
2019	54.280,00	13,26
2020	56.443,20	3,99
2021	58.700,93	4,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	1.588.893,23	0,00
2019	2.163.200,00	36,15
2020	2.249.728,00	4,00
2021	2.339.717,12	4,00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	120.000,00	0,00
2019	133.536,00	11,28
2020	138.877,44	4,00
2021	144.432,10	4,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	14.829.873,80	15.902.951,95	15.313.720,42	15.745.600,00	16.379.024,00	17.031.784,96
Pessoal e Encargos Sociais	10.392.910,36	10.053.600,61	9.270.589,07	9.318.400,00	9.691.136,00	10.072.781,44
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.436.963,44	5.849.351,34	6.043.131,35	6.427.200,00	6.687.888,00	6.959.003,52
DESPESAS DE CAPITAL (II)	699.534,09	650.854,48	3.376.279,58	3.373.000,00	3.507.920,00	3.648.236,80
Investimentos	241.152,06	124.284,99	3.076.279,58	3.138.720,00	3.264.268,80	3.394.839,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	123.000,00	127.920,00	133.036,80
Transferência de Capital	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	458.382,03	526.569,49	100.000,00	111.280,00	115.731,20	120.360,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	150.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,24
Total	15.529.407,89	16.553.806,43	18.840.000,00	19.285.000,00	20.060.000,00	20.860.000,00

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO

Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	10.392.910,36	0,00
2018	10.053.600,61	-3,26
2019	9.270.589,07	-7,79
2020	9.318.400,00	0,52
2021	9.691.136,00	4,00
2021	10.072.781,44	3,94

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	4.436.963,44	0,00
2018	5.849.351,34	31,83
2019	6.043.131,35	3,31
2020	6.427.200,00	6,36
2021	6.687.888,00	4,06
2021	6.959.003,52	4,05

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	241.152,06	0,00
2018	124.284,99	-48,46
2019	3.076.279,58	2375,18
2020	3.138.720,00	2,03
2021	3.264.268,80	4,00
2021	3.394.839,55	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	100.000,00	0,00
2020	123.000,00	23,00
2021	127.920,00	4,00
2021	133.036,80	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	458.382,03	0,00
2018	526.569,49	14,88
2019	100.000,00	-81,01
2020	111.280,00	11,28
2021	115.731,20	4,00
2021	120.360,45	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	150.000,00	0,00
2020	166.400,00	10,93
2021	173.056,00	4,00
2021	179.978,24	4,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS

METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (1)	14.821.180,85	16.211.816,62	16.729.931,77	16.874.708,00	17.553.294,00	18.253.032,61
Receitas Tributárias	236.062,34	324.076,83	613.176,21	473.200,00	492.128,00	511.813,12
Receitas de Contribuição	0,00	108.914,29	72.000,00	81.100,00	84.344,00	87.717,76
Receita Patrimonial (II)	45.494,81	68.127,74	44.608,95	49.608,00	55.190,00	57.397,60
Aplicações Financeiras	45.494,81	68.127,74	44.608,95	3.000,00	3.700,00	4.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	46.608,00	51.490,00	52.897,60

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9,00	0,00	13.152,75	20.800,00	21.632,00	22.497,28
Transferências Correntes	16.340.956,78	17.754.366,43	17.832.464,20	17.956.692,00	18.674.959,68	19.419.564,92
Outras Receitas Correntes	34.115,09	8.258,37	65.071,50	72.800,00	75.712,00	78.740,48
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.775.686,04	16.143.688,88	16.685.322,82	16.871.708,00	17.549.594,00	18.248.532,61
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	1.810.068,23	2.410.292,00	2.506.706,00	2.606.967,39
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	53.250,00	59.280,00	61.651,20	64.117,25
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	47.925,00	54.280,00	56.443,20	58.700,93
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.588.893,23	2.163.200,00	2.249.728,00	2.339.717,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	120.000,00	133.536,00	138.877,44	144.432,10
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	1.708.893,23	2.296.732,00	2.388.611,60	2.484.149,22
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	14.775.686,04	16.143.688,88	18.394.216,05	19.168.440,00	19.938.205,60	20.732.681,83
RECEITA TOTAL	14.821.180,85	16.211.816,62	18.540.000,00	19.285.000,00	20.060.000,00	20.860.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	14.829.873,80	15.902.951,95	15.313.720,42	15.745.600,00	16.379.024,00	17.031.784,96
Pessoal e Encargos Sociais	10.392.910,36	10.053.600,61	9.270.589,07	9.318.400,00	9.691.136,00	10.072.781,44
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.436.963,44	5.849.351,34	6.043.131,35	6.427.200,00	6.687.888,00	6.959.003,52
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	14.829.873,80	15.902.951,95	15.313.720,42	15.745.600,00	16.379.024,00	17.031.784,96
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	699.534,09	650.854,48	3.376.279,58	3.373.000,00	3.507.920,00	3.648.236,80
Investimentos	241.152,06	124.284,99	3.076.279,58	3.138.720,00	3.264.268,80	3.394.839,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	123.000,00	127.920,00	133.036,80
Transferências de Capital	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	458.382,03	526.569,49	100.000,00	111.280,00	115.731,20	120.360,45
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	241.152,06	124.284,99	3.276.279,58	3.261.720,00	3.392.188,80	3.527.876,35
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	150.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,24
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	15.071.025,86	16.027.236,94	18.740.000,00	19.173.720,00	19.944.268,80	20.739.639,55
DESPESA TOTAL	15.529.407,89	16.553.806,43	18.840.000,00	19.285.000,00	20.060.000,00	20.860.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-295.339,82	116.451,94	-345.783,95	-5.280,00	-6.063,20	-6.957,72

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO

Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE

CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.023.116,50	3.725.390,40	3.445.986,12	3.187.537,16	2.948.471,87	2.727.336,48
DEDUÇÕES (II)	345.726,28	1.082.520,07	974.268,06	876.841,26	789.157,13	710.241,42
Ativo Disponível	616.057,28	1.109.006,29	998.105,66	898.295,09	808.465,59	727.619,03
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	270.331,00	26.486,22	23.837,60	21.453,84	19.308,45	17.377,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.677.390,22	2.642.870,33	2.471.718,06	2.310.695,90	2.159.314,74	2.017.095,07
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	3.677.390,22	2.642.870,33	2.471.718,06	2.310.695,90	2.159.314,74	2.017.095,07
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	2.974.813,79	(1.034.519,89)	(171.152,27)	(161.022,15)	(151.381,16)	(142.219,68)
- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal nomatiza pela STN- Secretraia do Tesouro Nacional						

* Refere-se ao valor previsto da dívida consolidada líquida do exercício de 2016

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO

Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.023.116,50	3.725.390,40	3.445.986,12	3.187.537,16	2.948.471,87	2.727.336,48
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.023.116,50	3.725.390,40	3.445.986,12	3.187.537,16	2.948.471,87	2.727.336,48
DEDUÇÕES (II)	345.726,28	1.082.190,55	974.268,06	876.841,26	789.157,13	710.241,42
Ativo Disponível	616.057,28	1.109.006,29	998.105,66	898.295,09	808.465,59	727.619,03
Haveres Financeiros	0,00	-329,52	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	270.331,00	26.486,22	23.837,60	21.453,84	19.308,45	17.377,61
Dívida Consolidada Líquida	3.677.390,22	2.643.199,85	2.471.718,06	2.310.695,90	2.159.314,74	2.017.095,07

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO

Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)									
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	19.285.000,00	18.552.188,55	0,026	20.060.000,00	19.288.461,54	0,026	20.860.000,00	20.125.422,10	0,025
Receita Não-Financeira (I)	19.168.440,00	18.440.057,72	0,026	19.938.205,60	19.171.351,54	0,025	20.732.681,83	20.002.587,39	0,024
Despesa Total	19.285.000,00	18.552.188,55	0,026	20.060.000,00	19.288.461,54	0,026	20.860.000,00	20.125.422,09	0,024
Despesa Não-Financeira (II)	19.173.720,00	18.445.137,09	0,026	19.944.268,80	19.177.181,54	0,025	20.739.639,55	20.009.300,10	0,024
Resultado Primário	(5.280,00)	(5.079,37)	0,000	(6.063,20)	(5.830,00)	0,000	(6.957,72)	(6.712,71)	0,000
Resultado Nominal	(161.022,15)	(154.903,47)	0,000	(151.381,16)	(145.558,81)	0,000	(142.219,68)	-	-
Dívida Pública Consolidada	3.187.537,16	3.066.413,82	0,004	2.948.471,87	2.835.069,11	0,004	2.727.336,48	2.631.294,24	0,003
Dívida Consolidada Líquida	2.310.695,90	2.222.891,68	0,003	2.159.314,74	2.076.264,18	0,003	2.017.095,07	1.946.063,74	0,002
Nota:									
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	0,41	0,41	0,41
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,70	6,50	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,45	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,95	4,00	3,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.102.000.000,00	78.315.000.000,00	82.528.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente/1,0395	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0365

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO

Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.540.000,00	0,028	16.211.816,62	0,028	-2.328.183,38	-12,56
Receita Não-Financeira (I)	18.394.216,05	0,028	14.775.686,04	0,028	-3.618.530,01	-19,67
Despesa Total	18.740.000,00	0,029	16.553.806,43	0,029	-2.186.193,57	-11,67
Despesa Não-Financeira (II)	18.640.000,00	0,028	16.027.236,94	0,028	-2.612.763,06	-14,02
Resultado Primário (I - II)	-245.783,95	0,000	-1.251.550,90	0,000	-1.005.766,95	409,21
Resultado Nominal	-171.152,27	0,000	-1.034.519,89	0,000	-863.367,62	504,44
Dívida Pública Consolidada	3.445.986,12	0,005	3.725.390,40	0,005	279.404,28	8,11
Dívida Consolidada Líquida	2.471.718,06	0,004	2.642.870,33	0,004	171.152,27	6,92
ESPECIFICAÇÃO			VALOR			
Provisão do PIB Estadual para 2018			65.676.000.000,00			
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018			65.676.000.000,00			

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO

Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.821.180,85	16.211.816,62	9,4	18.540.000,00	14,4	19.285.000,00	4,0	20.060.000,00	4,0	20.860.000,00	3,98803591
Receita Não Financeira (I)	14.775.686,04	16.143.688,88	9,3	18.394.216,05	13,9	19.168.440,00	4,2	19.938.205,60	4,0	20.732.681,83	3,984692723
Despesa Total	15.529.407,89	16.553.806,43	6,6	18.840.000,00	13,8	19.285.000,00	2,4	20.060.000,00	4,0	20.860.000,00	3,988035892
Despesa Não Financeira (II)	15.071.025,86	16.027.236,94	6,3	18.740.000,00	16,9	19.173.720,00	2,3	19.944.268,80	4,0	20.739.639,55	3,987966468
Resultado Primário (I - II)	-295.339,82	116.451,94	-139,4	-345.783,95	-396,9	-5.280,00	-98,5	(6.063,20)	0,5	(6.957,72)	14,75333817
Resultado Nominal	2.974.813,79	-1.034.519,89	-134,8	-171.152,27	0,0	-161.022,15	-5,9	(151.381,16)	0,3	(142.219,68)	-8.939
Dívida Pública Consolidada	4.023.116,50	3.725.390,40	-7,4	3.445.986,12	-7,5	3.187.537,16	-7,5	2.948.471,87	-10,3	2.727.336,48	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	3.677.390,22	2.642.870,33	-28,1	2.471.718,06	-6,5	2.310.695,90	-6,5	2.159.314,74	-6,6	2.017.095,07	-6,586333832
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.829.021,15	17.077.527,63	7,9	19.474.416,00	14,0	20.046.757,50	2,9	20.862.400,00	4,1	21.621.390,00	3,6

01/02/2021											
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO											
Receita Não Financeira (I)	15.780.432,69	17.005.761,87	7,8	19.321.284,54	13,6	19.925.593,38	3,1	20.735.733,82	4,1	21.489.424,71	3,6
Despesa Total	16.585.407,63	17.437.779,69	5,1	19.789.536,00	13,5	20.046.757,50	1,3	20.862.400,00	4,1	21.621.390,00	3,6
Despesa Não Financeira (II)	16.095.855,62	16.883.091,39	4,9	19.684.496,00	16,6	19.931.081,94	1,3	20.742.039,55	4,1	21.496.636,40	3,6
Resultado Primário (I - II)	-315.422,93	122.670,47	-138,9	-363.211,46	-396,1	-5.488,56	-98,5	-6.305,73	14,9	-7.211,68	14,4
Resultado Nominal	3.177.101,13	-1.089.763,25	-134,3	-179.778,35	0,0	-167.382,53	-6,9	-157.436,41	-5,9	-147.410,70	-12,7
Dívida Pública Consolidada	4.296.688,42	3.924.326,25	-8,7	3.619.663,82	-7,8	3.313.444,88	-8,5	3.066.410,75	-7,5	2.826.884,27	-7,8
Dívida Líquida Consolidada	3.927.452,75	2.783.999,61	-29,1	2.596.292,65	-6,7	2.401.968,39	-7,5	2.245.687,33	-6,5	2.090.719,04	-6,9
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
6,88	5,34	5,04	3,95	4,00	3,65
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0688	Valor Corrente x 1,0534	Valor Corrente x 1,0504	Valor Corrente / 1,0395	Valor Corrente /1,0400	Valor Corrente / 1,0365
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
 Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO
 Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(1.400.682,89)	0,00%	(1.683.857,60)	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-1.400.682,89	-20,22%	-1.683.857,60	0,00%	0,00	0,00%

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
 Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO
 Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alinação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-

Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO
Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO
Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Tranferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO
Secretária de Administração e Relações Humanas

Prefeitura Municipal de São Pedro
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2020
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

São Pedro/RN em 20 de setembro de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

MARIA ROZENEIDE CHAGAS DE ARAÚJO

Secretária de Administração e Relações Humanas

Publicado por:
Michel Ralan Bezerra Barros
Código Identificador:3A1E0A46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/09/2019. Edição 2111
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>